



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Superintendência da Secretaria de Saúde**  
**Diretoria de Vigilância e Saúde**  
**Gerência de Epidemiologia**  
**Coordenadoria de Controle de Imunobiológicos**  
Avenida Prudente de Moraes, 885, - Bairro zona 07, Maringá/PR  
CEP 87020-010, Telefone: 3218 3120 - www2.maringa.pr.gov.br

**Ofício nº 2/2024/CCI - SECSAUDE**

Maringá, 29 de fevereiro de 2024.

Exmo. Senhor

**PAULO BIAZON**

Vereador

Câmara Municipal de Maringá

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 141/2024**

Referência: Dispensar a exigência da vacina contra COVID-19 na realização das matrículas em Maringá

Exmo. Senhor

Em resposta ao Requerimento nº 141/2024, informamos que:

Desde o momento em que houve a implantação das vacinas contra Covid-19 o Ministério da Saúde reitera que a vacinação é o principal meio de proteção contra a doença e que todas as vacinas disponíveis atualmente no Sistema Único de Saúde (SUS) são eficazes contra variantes que circulam no país, prevenindo sintomas graves que podem resultar em hospitalizações e até em mortes.

O Ministério da Saúde segue alinhado com todas as evidências científicas, com as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) mais atualizadas para o enfrentamento da Covid-19, e desde outubro de 2023 já anunciava que a partir de 2024 a vacina Covid-19 pediátrica seria incluída no Calendário Nacional de Vacinação de Crianças, assim como manteria a vacinação da população de alto risco para agravamento da doença. A decisão de inclusão teve embasamento nos dados do Brasil e do mundo os quais apontavam que as medidas de prevenção e controle para Covid-19 deveriam ser reforçadas em crianças para protegê-las das formas graves da doença e amenizar a propagação do vírus SARS-CoV-2 na população em geral.

Portanto, a partir de 1º de janeiro de 2024; a vacinação contra a Covid-19 foi

instituída no Calendário Nacional de Vacinação para crianças de 6 meses e menores de 5 anos. A recomendação é aplicar a primeira dose da vacina aos seis meses de idade, a segunda dose aos sete meses e terceira dose aos nove meses. No entanto, todas as crianças de seis meses a menores de cinco anos não vacinadas ou com doses em atraso poderão completar o esquema de três doses, seguindo o intervalo recomendado de quatro semanas entre a primeira e a segunda dose e oito semanas entre a segunda e a terceira dose. Crianças que já receberam três doses de vacinas contra a Covid-19, nesse momento, não precisam de doses adicionais.

A Covid-19 é uma importante causa de infecção respiratória grave e morte em crianças com menos de cinco anos. Em 2023, até novembro, foram registrados 5.310 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) por Covid-19 e 135 óbitos nessa faixa etária. Entre as crianças, as menores de um ano de idade apresentaram maior incidência e mortalidade de SRAG por Covid-19. A doença também pode provocar uma condição grave conhecida como Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P). Desde o início da pandemia, foram notificados 2.103 casos de SIM-P no Brasil, com 142 mortes entre crianças.

Reforça-se que a inclusão da vacina contra Covid-19 no Calendário de Vacinação da Criança; assim como as definições de outros grupos prioritários, consideraram as recomendações do Grupo Consultivo Estratégico de Especialistas em Imunização da Organização Mundial de Saúde (SAGE/OMS) e já passaram por avaliação da Câmara Técnica de Assessoramento em Imunização da Covid-19 (CTAI) e do Programa Nacional de Imunização (PNI).

Vale destacar que o PNI completou 50 anos de existência em 2023 e oferece vacinas seguras que possuem autorização de uso pela Anvisa, após terem demonstrado eficácia e segurança favoráveis em estudos clínicos de fase 3 amplos, e passarem por um rígido processo de avaliação de qualidade antes de serem distribuídas, realizado pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS) da Fundação Oswaldo Cruz, instituição responsável pela análise dos imunobiológicos adquiridos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Em relação à apresentação do Atestado de Vacina em Dia; para efetivar matrícula nas instituições de ensino; esclarecemos que a Lei Estadual nº 19.534 de 04/06/2018 em seu Art. 4º esclarece que a falta de apresentação do documento exigido ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias, por estarem dentro do Calendário Nacional de Vacinação, não impossibilitará a matrícula; porém se a situação não for regularizada junto à instituição de ensino, haverá comunicação ao Conselho Tutelar e posteriormente a demanda será informada ao Ministério Público. Desta forma, não cabe ao Prefeito Municipal ou ao Secretário de Saúde, a decisão por essa dispensação. Importante destacar que em fevereiro de 2024, o Ministro do STF, Cristiano Zanin, derrubou decretos de prefeituras de Santa Catarina que dispensavam vacina contra Covid-19 para matrícula escolar; e outros estados também já foram solicitados a explicar o porque da dispensa desta vacina em específico; sendo ela mais uma vacina dentro do Calendário Vacinal; pois o dever geral de proteção cabe a todos, especialmente ao Estado.

Diante do exposto permanecemos à disposição.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edlene Loureiro Aceti Goes, Coordenadora de Serviço**, em 29/02/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Clóvis Augusto Melo, Secretário (a) de Saúde**, em 04/03/2024, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3327916** e o código CRC **C6D37F3B**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00021548/2024.76

SEI nº 3327916



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Superintendência da Secretaria de Educação**  
**Diretoria de Gestão Educacional**  
Av. Itororó, 583, - - Bairro Zona 02, Maringá/PR,  
CEP 87010-460 Telefone: (44) 3127-2852 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

## DESPACHO

Processo nº 01.02.00021548/2024.76

Ciente das informações prestadas pelo Setor Coordenadoria de Controle de Imunobiológicos.

Conforme REQUERIMENTO Nº 141/2024 Maringá, 06 de fevereiro de 2024, de autoria do Vereador Paulo Henrique Biazon Santos, que solicita esclarecimento público, se há possibilidade de dispensar a exigência da vacinação contra a Sars-Cov2 (Covid-19) como requisito para a realização de matrícula na rede municipal de educação, vez que o acesso à educação é um direito de todos e não deve ocorrer esta limitação, informamos que:

A Secretaria Municipal de Educação não tem autonomia para dispensar a exigência de apresentação do atestado de vacina atualizado, pois é uma legislação de âmbito estadual. Dessa forma, a Secretaria de Educação realiza o processo de matrícula de acordo a legislação vigente, Lei Estadual nº 19.534, de 04/06/2018. A falta do atestado atualizado não é impeditivo para a realização da matrícula, a própria lei garante o direito da criança frequentar a escola, porém se o responsável não regularizar o atestado em 30 dias, as unidades escolares devem comunicar o Conselho Tutelar para as providências e encaminhamentos cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Deise Luci Gimenes Vieira, Diretor (a) de Gestão Educacional**, em 21/03/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Malheiros Caruzzo Fernandes, Secretário (a) de Educação**, em 21/03/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3464137** e o código CRC **33C432AB**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**Chefia de Gabinete do Prefeito**

**Chefia de Gabinete**

**Gerência de Controle de Atos Legislativos**

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR

CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

**Ofício n.º 956/2024 - GAPRE**

Maringá, 22 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

**MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA**

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 141/2024 (SEI n.º 3267934), apresentado pelo Vereador **Paulo Henrique Biazon Santos**, que solicita para fins de esclarecimento público se há possibilidade de dispensar a exigência da vacinação contra a Sars-Cov2 (Covid-19) como requisito para a realização de matrícula na rede municipal de educação, anexamos o Ofício 2 (SEI n.º 3327916) da Secretaria Municipal de Saúde e Despacho (SEI n.º 3464137) da Secretaria Municipal de Educação - Seduc.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 25/03/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3475390** e o código CRC **FD6B4E2D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00021548/2024.76

SEI nº 3475390